



Arquivamento do processo originador da CBEX

TC nº 010.545/2005-4.

Vistos, etc.

Tendo em vista que o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (atestado do caráter definitivo do julgado às fls. 220 do vol. principal);

que a cobrança executiva decorrente deste acórdão foi autuada e encaminhada ao MP/TCU e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (termo de montagem de fl. 224 e processo de CBEX em apenso);

que não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado;

que já foi tomada a seguinte providência:

b) o envio de comunicação à **Secretaria do Tesouro Nacional – STN**, no tocante à multa, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU – à inclusão do nome do Sr. Euráclio de Souza Santos no Cadastro Informativo de débitos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002 c/c o art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 45, de 15 de maio de 2002, com redação modificada pelo art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 52, de 3 de dezembro de 2003, em virtude de multa que lhe foi aplicada sem a respectiva quitação.

Proponho, com fulcro no inciso III do art. 40 da Resolução – TCU nº 191/2006, o encerramento do presente processo bem como seu arquivamento no âmbito desta Secretária, pelo prazo de 1 (um) ano, observados os termos da Portaria – TCU nº 108/2005;

SECEX/BA, 21/01/2011

Nathália Montenegro Marques
NATHÁLIA MONTENEGRO MARQUES
Estagiária de Direito

DESPACHO

*extraí cópia das fls. 205 a 210, 214, 215 e 218 e autua o processo de monitoramento e reme-
ta a Assistentia Adm para verificar o cumprimento do item 3.4 do acordo 4202/10-2º C.*

ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA
Auditor Federal de Controle Externo
Secretário